

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL - CBV**, associação de fins não econômicos de caráter desportivo, com sede na Avenida Ministro Salgado Filho, nº 7.000, Barra Nova, Saquarema/RJ, CEP: 29.990-212, inscrita no CNPJ sob o nº 34.046.722/0001-07, doravante designada simplesmente por **CONTRATANTE**.

**HOTÉIS OTHON S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL “RIO OTHON PALACE HOTEL”**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.200.049/0014-61 e I.E. 81.488.215, localizado na Rua Xavier da Silveira nº 07, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.061-010, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, doravante denominado como **“CONTRATADO”** ou **“HOTEL”**.

**CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, doravante designadas em conjunto como “Partes” e individualmente como “Parte” resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** (“Contrato”), que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

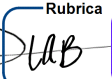
**1.1** O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de lavanderia à Confederação Brasileira de Voleibol, durante o período de hospedagem em decorrência do evento da Liga das Nações de Voleibol Feminino e Masculino (VNL 2025), no Hotel **RIO OTHON PALACE**, conforme previsto no Pedido de Contrato nº **042158** (**ANEXO I**) e na proposta comercial anexada (**ANEXO II**).

### **CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**2.1** – A remuneração dos serviços será prestada no valor de R\$ **288.492,00** (duzentos e oitenta e oito mil quatrocentos e noventa e dois reais), de acordo com as especificações do **ANEXO I**, podendo haver variação de até 5% (cinco por cento) na quantidade e valor efetivamente discriminados, para mais ou para menos, mediante necessidade.

**2.2** – O pagamento do valor estabelecido será efetuado após o envio da nota fiscal com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data do vencimento. O atraso na entrega da nota fiscal acarretará a prorrogação do prazo para pagamento na mesma proporção.

Rubrica  
  
**DE ACORDO**

DS  
 Rubrica  
 Rubrica  


  
**VÔLEI**  
**BRASIL**  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE VOLEIBOL  
**JURÍDICO**  
 LMP

**2.3 – A CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal, com a descrição detalhada do serviço prestado, em nome da CBV, mencionando os serviços realizados, de acordo com a solicitação formal feita por um representante da CBV.

**2.4 – Custos** com impostos, taxas, contribuições sociais e demais encargos em razão de sua remuneração, inclusive o ICMS relacionado à prestação dos serviços, correrão por conta da **CONTRATADA**, na forma da legislação aplicável à matéria.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

**3.1** O presente instrumento terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 30 de junho de 2025, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**4.1** Sem prejuízos das demais disposições contidas no presente instrumento, a **CONTRATADA** obriga-se e responsabiliza-se por:

**a)** Garantir a qualidade e adequação dos serviços prestados aos fins a que se destinam, obrigando-se, no caso de erro, imperfeição ou inadequação, à repetição ou a correção dos Serviços, de forma a cumpri-los com exatidão, sem prejuízo de ressarcimento de eventuais prejuízos ocasionados à **CONTRATANTE** ou a qualquer terceiro, decorrentes desses problemas e que sejam de sua exclusiva responsabilidade;

**b)** Cumprir todos os prazos, datas e/ou horários, acordados com a **CONTRATANTE**, para a realização dos serviços, bem como não paralisar ou suspender suas atividades durante o período acordado, sob pena de inadimplemento contratual;

**c)** Utilizar na consecução do objeto do contrato materiais e instrumentos de alto padrão de qualidade, desonerando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades neste sentido;

**d)** Manter, durante todo o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no momento da contratação;

**e)** Responsabilizar-se integralmente por todos os efeitos e obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de seus respectivos funcionários, prepostos e subcontratados envolvidos na

DS Rubrica Rubrica  


Rubrica  
  
**DE ACORDO**

  
**VÔLEI  
BRASIL**  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
**JURÍDICO**  
LMP

prestação dos serviços objeto deste contrato, pelo que manterá a CBV a salvo de qualquer pleito nesse sentido, inclusive substituindo-a processualmente ou integrando a lide quando cabível;

f) Possuir todas as permissões, licenças, alvarás e demais autorizações necessárias para o desenvolvimento dos serviços.

g) Recolher todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais e encargos que incidam ou venham a incidir sobre este contrato e a execução dos serviços nele referidos relacionados com a prestação de serviços objeto deste contrato e que sejam, por força de lei, de exclusiva sua responsabilidade; e

## CLÁUSULA QUINTA – INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

5.1 – O presente Contrato não estabelece qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os profissionais que a **CONTRATADA** utilizar na execução dos Serviços, razão pela qual a **CONTRATADA** assume a obrigação de suportar integralmente todos os custos e despesas, tais como, exemplificativamente: condenações em quaisquer verbas, custas judiciais com perícia e peritos, assistentes técnicos, depósitos de qualquer natureza, honorários de advogados, inclusive os da **CONTRATANTE**; relativos a processos administrativos e judiciais de qualquer natureza, especialmente reclamações trabalhistas, movidas pelos referidos profissionais, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados contra a **CONTRATANTE**.

5.2 – Na hipótese de ocorrer ajuizamento de reclamação trabalhista por parte de qualquer funcionário, empregado ou preposto da **CONTRATADA** em face da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se obriga a pedir, perante o juízo competente, na primeira oportunidade que tiver, a exclusão da **CONTRATANTE** do polo passivo da ação. No caso de não ser aceita em juízo a exclusão da **CONTRATANTE** do polo passivo da ação, ou se a **CONTRATADA** descumprir por qualquer motivo as obrigações previstas nos itens acima, fica expressamente ajustado o direito de regresso da **CONTRATANTE** perante a **CONTRATADA**, de forma a reembolsar à **CONTRATANTE** o valor despendido, corrigido monetariamente segundo o índice de variação do IGP/FGV (Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas), ou seu eventual substituto no período compreendido entre a data do desembolso e do efetivo pagamento, acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor já corrigido, a título de penalidade de comum acordo já pré-fixada, para a hipótese de ocorrência desse inadimplemento.

## CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO CONTRATUAL

DS  
Rubrica  
Rubrica



Rubrica  
LB

DE ACORDO



VÔLEI  
BRASIL  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
JURÍDICO  
LMP

**6.1** – O presente Contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, sem ônus, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**6.2** – Poderá ainda ser automaticamente rescindido, caso qualquer das Partes desrespeite quaisquer das cláusulas e condições pactuadas neste Contrato, ou por sua inexecução, total ou parcial.

**6.3** – Se qualquer das Partes contratantes não der cumprimento a qualquer uma das obrigações e compromissos por ela contraídos, conforme estabelecido no presente instrumento, responderá esta por eventuais perdas e danos e lucros cessantes causados à outra Parte, sem prejuízo das multas pactuadas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DESCUMPRIMENTO E DA MULTA**

**7.1** Caso haja descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações aqui assumidas pela **CONTRATADA**, esta ficará obrigada ao pagamento integral da multa que é fixada em 10% (dez por cento) sobre a média do valor dos serviços prestados. Simultaneamente será considerado rescindido o presente Contrato, fazendo jus ainda a parte inocente a eventuais perdas e danos, lucros cessantes, despesas judiciais ou extrajudiciais e honorários advocatícios.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1** As cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ser alteradas, modificadas ou suprimidas, mediante termo aditivo assinado pelas Partes.

**8.2** Nenhuma das Partes poderá ceder, transferir ou dar como garantia, no todo ou em parte, o presente instrumento, sem expressa anuência da outra, tampouco poderá a **CONTRATADA** subcontratar os Serviços sem a prévia anuência por escrito da **CONTRATANTE**.

**8.3** Não valerá como precedente, novação ou renúncia dos direitos assegurados a cada uma das Partes, pela lei ou pelo presente Contrato, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações da outra parte às condições aqui estabelecidas, sendo tal tolerância interpretada como mera liberalidade.

DS  
Rubrica  
Rubrica



Rubrica  
LAB

**DE ACORDO**



**VÔLEI  
BRASIL**  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
**JURÍDICO**  
LMP

**8.4** As comunicações e notificações decorrentes do presente instrumento serão feitas por escrito, mediante correspondência, copiada e protocolada e dirigidas aos endereços constantes da qualificação das Partes, ou outros endereços previamente informados pelas mesmas.

**8.5** Este instrumento mais seus anexos, constituem o Contrato por inteiro, substituindo todos os entendimentos anteriores havidos entre as Partes, inclusive comunicações e acordos, verbais ou escritos.

**8.6** Caso qualquer das disposições do presente instrumento venha a ser considerada nula, inválida, ou inexecutável, tal decisão não afetará a validade das disposições remanescentes, as quais continuarão a vigorar e a produzir efeitos como se a disposição invalidada jamais tivesse constado do presente Contrato, desde a sua celebração.

**8.7** As Partes garantem e declaram, reciprocamente, que a assinatura, formalização e cumprimento deste Contrato foi devidamente autorizada por todos os atos societários necessários, e que constituirá obrigação legal, válida e vinculativa das Partes, sendo executável estritamente de acordo com seus termos.

**8.8** Quando houver divergência entre o presente contrato e seus anexos prevalecerá o primeiro.

## **CLÁUSULA NONA – COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO**

**9.1** As partes declaram e garantem, por si, seus representantes, seus empregados, subcontratados e pessoas físicas ou jurídicas a eles relacionadas, que realizarão todas as suas atividades previstas neste contrato de forma profissional e diligente, observando todas as leis, regulamentos, normas, portarias e determinações anticorrupção aplicáveis vigentes no Brasil.

**9.2** As partes não compartilham, compactuam ou autorizam práticas ilícitas, tais como, mas não se limitando, a suborno, fraude e lavagem de dinheiro. Ocasões dessa natureza, desde que comprovadas, poderão ensejar a imediata rescisão do presente contrato, sem que seja atribuída qualquer responsabilidade à parte que solicitou a rescisão.

**9.3** No desempenho das obrigações previstas no contrato, as partes comprometem-se, por si, seus empregados, subcontratados e pessoas físicas ou jurídicas a eles relacionadas, a não pagar ou oferecer qualquer coisa de valor relevante, seja como compensação, presente ou contribuição ou

DS  
Rubrica  
Rubrica  
  
LAB  
MA

Rubrica  
  
**DE ACORDO**

  
**VÔLEI  
BRASIL**  
CONSTITUÍDO POR REPRESENTANTES DE TODAS AS  
CATEGORIAS  
**JURÍDICO**  
LMP

valor em espécie, a qualquer pessoa ou organização, privada ou governamental, se tais pagamentos, contribuições e presentes forem ou puderem ser considerados ilegais ou duvidosos.

**9.4** Compete à **CONTRATADA** manter atualizados e fornecer, sempre que solicitado, informações e/ou documentos seus e dos profissionais alocados na prestação do serviço contratado necessários para atendimento à legislação e regulamentação vigentes, referentes à prevenção e combate dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como o acompanhamento das operações realizadas com pessoas politicamente expostas.

**9.5** O não cumprimento por quaisquer das partes de quaisquer Leis Anticorrupção será considerada uma infração grave ao contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir o contrato de pleno direito, sem prejuízo de eventuais perdas e danos a que possa fazer jus. A parte inocente poderá ainda, imediatamente reter o pagamento se tiver convicção de boa-fé que a Parte Infratora infringiu quaisquer Leis Anticorrupção aplicáveis ao presente contrato.

**9.6** A parte inocente não será responsável por ações, perdas ou danos decorrentes ou relacionados ao não cumprimento pela parte infratora das Leis Anticorrupção ou relacionadas à rescisão do contrato nos termos da presente cláusula, e a parte infratora indenizará e eximirá a parte inocente de quaisquer dessas responsabilidades, ações e/ou perdas ou danos aplicáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**10.1** A **CONTRATADA** reconhece que o presente CONTRATO está sujeito às Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), se comprometendo a seguir integralmente todos os seus termos e disposições, bem como a atuar em conformidade com os princípios indicados em seu artigo 6º, em relação a todo e qualquer dado pessoal a que tiver tido acesso em razão da prestação de serviços objeto deste CONTRATO.

**10.1.1** A **CONTRATADA** somente poderá utilizar os dados pessoais de que trata a Cláusula 10.1 acima para os fins exclusivos da prestação de serviços objeto deste CONTRATO.

**10.1.2** Caso qualquer cliente da CBV revogue uma autorização para tratamento e/ou compartilhamento de seus dados pessoais, a CBV encaminhará notificação à **CONTRATADA**, que deverá em até 10 (dez) dias, excluir todos os dados daquele cliente a que tiver tido acesso, atestando à CBV que já não detém qualquer informação de tal cliente.

DS  
Rubrica  
Rubrica



Rubrica  
MB

DE ACORDO



VÔLEI  
BRASIL  
CONSTITUÍDO EM 1958  
JURÍDICO  
LMP

**10.1.3 A CONTRATADA** deverá a manter registro de todas as operações de tratamento e compartilhamento dos dados a que tiver acesso.

**10.1.4 A CONTRATADA** se obriga a manter a CBV indene e resguardada de quaisquer processos, demandas ou pretensões, diretas ou de terceiros, relacionados a danos patrimoniais ou morais, decorrentes da utilização dos dados pessoais dos clientes da CBV pela **CONTRATADA**.

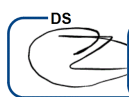
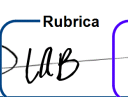
**10.1.5 A CONTRATADA** deverá adotar todas as medidas de segurança, técnicas e administrativas, necessárias para proteger os dados pessoais dos clientes da CBV de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente à CBV, à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e ao titular dos dados pessoais caso ocorra qualquer um dos incidentes de segurança previstos na Cláusula 11.5 acima. Na hipótese de ocorrência de algum desses incidentes, a **CONTRATADA** deverá implementar os padrões técnicos e as diretrizes porventura estabelecidas pela autoridade nacional de proteção de dados, estando sujeito às sanções previstas em seu regulamento, neste CONTRATO e na LGPD.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

**11.1 A CONTRATANTE** não será responsável pelo descumprimento de qualquer obrigação, contida neste Contrato, nem será considerada inadimplente em suas obrigações, na medida em que, não obstante ter atuado de boa-fé e com a devida diligência, tenha sido impossibilitada de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em decorrência de Força Maior ou de Caso Fortuito, conforme prevê o Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

**11.2** Para fins deste Contrato, os termos “Força Maior” e “Caso Fortuito” incluem, sem limitação da extensão legal dos termos, pandemia, epidemia, tempestades, inundações ou qualquer condição atmosférica extraordinariamente grave, terremotos, explosões, incêndio, guerra (quer declarada ou não), bloqueios, embargos, revoluções, greves, insurreições, interrupções prolongadas de transporte público ou qualquer outra situação imprevista e além do controle de uma ou ambas as partes deste Instrumento, a qual, direta ou indiretamente, afete suas atividades com relação à execução e o objeto deste Contrato.

DS  
Rubrica Rubrica  
  

Rubrica  
  
DE ACORDO

  
VÔLEI  
BRASIL  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
JURÍDICO  
LMP

**11.3** No caso de uma situação de Força Maior ou de Caso Fortuito, a **CONTRATANTE**, impedida de cumprir as suas obrigações, informará imediata e plenamente às demais Partes de todas as particularidades da situação e o efeito que exerceu ou supostamente exercerá em relação ao cumprimento das obrigações correspondentes. Durante o período da situação de Força Maior ou Caso Fortuito, a **CONTRATANTE** será liberada de cumprir suas obrigações afetadas, segundo este Contrato. Em todos os casos, a **CONTRATANTE** será obrigada a se empenhar para superar e atenuar, quando possível, os efeitos da situação de Força Maior ou Caso Fortuito, objetivando retomar integralmente as suas obrigações, assim que possível, após o término da situação de Força Maior ou Caso Fortuito.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA CBV

**12.1** A **CONTRATADA** se compromete a pautar suas condutas e práticas comerciais em respeito ao Código de Conduta Ética da CBV, respeitando as diretrizes estabelecidas nos referidos documentos (disponíveis no endereço eletrônico <http://www.cbv.com.br>), os quais desde já declara conhecer e estar vinculada, atuando sempre de forma ética, impessoal, objetiva, íntegra e, ainda, respeitar e exigir durante a consecução do presente Contrato, que o seu conteúdo normativo seja respeitado pelos seus colaboradores, prepostos e subcontratados, com ulterior compromisso de levá-lo ao conhecimento de eventuais terceiros com os quais a venham a manter contato para a execução do presente Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROCEDIMENTOS EM CASO DE REQUERIMENTO DE TERCEIROS

**13.1.** A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar a responder por todos e quaisquer quaisquer perdas, danos, obrigações, responsabilidades, custos e despesas, incluindo honorários advocatícios, custas judiciais, juros e multas (cada um destes, uma “Perda”), incorridos pela **CONTRATANTE**, em decorrência de (i) quaisquer atos ou omissões do **CONTRATADA**, ou de seus subcontratados, (ii) quaisquer reclamações, demandas, processos judiciais ou ações sofridas pela **CONTRATADA** decorrentes de qualquer dano, perda, falsidade, inveracidade, inexistência ou inacidade de qualquer declaração ou garantia prestada pela **CONTRATADA**, inclusive de propriedade intelectual, (iii) qualquer processo movido por terceiros, referente aos serviços ora contratados.

**13.2.** Caso um terceiro apresente uma reivindicação à **CONTRATANTE** em virtude de obrigações, passivos ou responsabilidades de qualquer natureza da **CONTRATADA**, seja trabalhista, cível, fiscal, consumerista, previdenciária ou ambiental, que a critério da **CONTRATANTE** possa acarretar

DS  
Rubrica Rubrica  
  

Rubrica  
  
DE ACORDO

  
VÔLEI  
BRASIL  
CONSTITUÍDO EM 1952  
JURÍDICO  
LMP

em uma Perda (uma “Reivindicação de Terceiros”), as Partes deverão adotar os seguintes procedimentos:

a) A **CONTRATANTE** deverá comunicar a **CONTRATADA**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da notificação, interpelação ou citação expedida pelo terceiro em questão relativamente a Reivindicação de Terceiros.

b) Quando do recebimento da comunicação acima, caberá a **CONTRATADA** decidir o procedimento a ser adotado dentre uma das seguintes opções: (i) contratar advogados para o patrocínio da defesa administrativa ou judicial da referida Reivindicação de Terceiros, sendo certo que a **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável pelo pagamento de todas as custas e despesas incorridas para o patrocínio de tal defesa (inclusive depósitos, garantias, honorários advocatícios, custas judiciais e sucumbências), bem como por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE** pela imprudência, imperícia ou negligência de tais advogados; ou (ii) quitar a referida Reivindicação de Terceiros.

c) Na hipótese de a **CONTRATADA** optar por quitar a Reivindicação de Terceiros, este deverá fazê-lo no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento da comunicação, ou no prazo estabelecido na notificação, interpelação ou citação expedida pelo terceiro em questão relativamente a Reivindicação de Terceiros, o que ocorrer antes.

d) Caso a **CONTRATADA** (i) não se manifeste dentro do prazo previsto na Cláusula, ou (ii) de qualquer outra forma deixe de realizar, tempestivamente, os atos previstos em tal item, defender ou quitar a Reivindicação de Terceiros), ficará a **CONTRATANTE** livre para proceder como lhe parecer mais apropriado na ocasião, podendo inclusive firmar acordo nos termos que julgar necessário, situação em que todo e qualquer valor incorrido direta ou indiretamente pela **CONTRATANTE** com relação à referida Reivindicação de Terceiros será considerado uma e, como tal, deverá ser indenizada pela **CONTRATADA**.

**13.3.** Em caso de Perda, a **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA**, informando a natureza e o valor da Perda, bem como para requerer indenização da **CONTRATADA**.

**13.4.** O pagamento da indenização deverá ser efetuado em, no máximo, 10 (dez) dias após o recebimento da referida Notificação.

DS  
Rubrica  
Rubrica

Rubrica  
LAB  
DE ACORDO

  
VÔLEI  
BRASIL  
CONTRATADA DE SERVIÇOS JURÍDICOS  
LMP

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**

**14.1** As Partes, em observância aos princípios de responsabilidade social e ambiental, declaram estar cientes e concordam em cumprir e fazer cumprir, conforme o caso, as diretrizes previstas na presente cláusula e subcláusulas seguintes.

**14.2** Respeitar e apoiar a proteção dos Direitos Humanos e coibir violações destes Direitos.

**14.3** Respeitar o direito de livre associação e negociação coletiva de seus empregados.

**14.4** Combater todas as formas de trabalho forçado ou compulsório e de trabalho infantil, abstendo-se de empregar trabalhadores menores de dezesesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, nos termos da Lei.

**14.5** Respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhum empregado ou potencial empregado receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação.

**14.6** Combater e coibir qualquer forma de exploração sexual ou assédio sexual e moral em seu ambiente de trabalho, comprometendo-se a tratar todos os incidentes com seriedade e rigor.

**14.7** Garantir um ambiente de trabalho seguro e saudável para seus funcionários e terceiros que atuem em suas instalações, adotando medidas adequadas para prevenir acidentes e doenças ocupacionais.

**14.8** Adotar medidas de combate e prevenção à prática de lavagem de dinheiro e à corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e suborno.

**14.9** Adotar conduta condizente com os princípios estabelecidos no Código de Conduta Ética, na Política de Equidade de Gênero e Valorização da Diversidade e na Política de Sustentabilidade Institucional da CBV.

a) Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;

DS  
Rubrica  
Rubrica



Rubrica  
LAB  
DE ACORDO



VÔLEI  
BRASIL  
JURÍSTICO  
LMP

- b) Lei nº 12.187/2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima;
- c) Lei nº 9.605/1998, a chamada “Lei dos Crimes Ambientais”;
- d) Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequado, de acordo com as normas anteriormente mencionadas.

**14.10** Garantir que, quando for autorizada a subcontratação de terceiros para a prestação de serviços relacionada ao objeto deste Contrato, sejam reproduzidas no contrato firmado com suas subcontratadas as obrigações constantes da presente Cláusula, bem como que sejam inseridas cláusulas que obriguem as subcontratadas ao cumprimento da legislação vigente, e, especificamente, das leis trabalhistas.

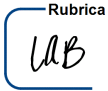
**14.11** A inobservância a qualquer das disposições desta Cláusula será considerada falta grave e poderá ensejar a rescisão imediata do presente Contrato, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos causados e a incidências de outras penalidades previstas neste contrato

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ASSINATURA ELETRÔNICA E FORO**

**15.1** As Partes reconhecem que as assinaturas eletrônicas, configuradas por um padrão mundialmente adotado e reconhecido e em conformidade com as normas vigentes no Brasil, especialmente o artigo 1º da Medida Provisória nº 2.200/2001, asseguram sua autoria, validade, eficácia, integridade e autenticidade, sendo vinculantes e de valor legal para todos os fins, passando as condições aqui ajustadas a obrigar ambas as partes e seus sucessores, que não poderão alegar, posteriormente à oposição das assinaturas, quaisquer fatores que possam vir a entender como um impedimento à execução deste instrumento. Dessa forma, as Partes concordam que este e qualquer outro documento a ele relacionado poderão ser assinados de forma manuscrita, eletronicamente através de plataforma de assinatura digital DocuSign (caso em que as partes receberão o contrato firmado, por e-mail, após a assinatura de todos os signatários) ou por ambas as modalidades no mesmo documento.

**15.2** Fica eleito o Foro da Cidade Rio de Janeiro para sanar qualquer questão decorrente do presente contrato, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DS      Rubrica      Rubrica  


Rubrica  
  
**DE ACORDO**

  
**VÔLEI  
BRASIL**  
COMITÊ OLÍMPICO DO ESPORTE  
**JURÍDICO**  
LMP

E, por assim estarem acordados, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 2025

Assinado por: [Redacted]  
1E09F5F329004DD...

Assinado por: [Redacted]  
6E1F1038A7B44A...

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL**

DocuSigned by: [Redacted]  
3D1344241E3418...

**HOTÉIS OTHON S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL “RIO OTHON PALACE HOTEL”**

Testemunhas:

1) DocuSigned by: [Redacted]  
AA98269644BD404

Nome: [Redacted]

RG: [Redacted]

2) DocuSigned by: [Redacted]  
6974AF369DC748B...

Nome: [Redacted]

RG: [Redacted]

Rubrica  
LAB

**DE ACORDO**